



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CONTRATO N° 75/2024

Processo n° 10243/2023

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, n° S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob n° 46.189.718/0001-79, representado neste ato por **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG n° 13.\*\*\*.\*\*\*-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n° 131.\*\*\*.\*\*\*-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 00.331.788/0012-71, com sede à Via Vicinal Antônio Sarti, n° 540, Bairro Industrial, na cidade de Sertãozinho/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ANDRE ARMSTRONG NUNES**, brasileiro, divorciado, Gerente JR Comercial Medgas, portador do RG n° 25.\*\*\*.\*\*\*-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 259.\*\*\*.\*\*\*-90, com domicílio comercial no endereço da sede acima citada, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Eletrônico n° 102/2023, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1 – DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a fornecer ao **CONTRATANTE**, os seguintes serviços/produtos, conforme abaixo:

Item	Qtde	Un	Especificação	V. Unit.	V. Total
01	70	un.	Locação de cilindro com capacidade de 9 (nove) a 10 (dez) m <sup>3</sup> (metros cúbicos) – cilindro para oxigênio medicinal que atende as normas ABNT – calota na cor verde.	R\$ 18,90	R\$ 1.323,00

### 2 – DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 2.1 - Do abastecimento dos gases:

- O abastecimento dos gases medicinais deverá ser realizado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde ou enfermeira responsável e deverão ser entregues no Centro Pediátrico localizado na Avenida Flora Furlan, N-1557, Parque Industrial.
- O abastecimento dos gases medicinais deverá ser realizado em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

#### 2.2 - Entrega dos produtos e do recebimento:

- Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo os mesmos serem entregues no endereço mencionado nas respectivas solicitações;
- Os produtos deverão ser entregues no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a formalização da solicitação enviada.
- A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- As despesas com a entrega é de responsabilidade da empresa Contratada.

### 3 – DO VALOR

3.1 – O valor global do presente contrato importa em R\$ 1.323,00 (um mil, trezentos e vinte e três reais), relativos aos serviços/produtos efetivamente realizados/entregues, que serão pagos no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva realização, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor designado pelo **CONTRATANTE** para a fiscalização e acompanhamento dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.1.1 – O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado somente a partir deste período, anualmente, pelo índice IPC da Fipe, em caso de prorrogação contratual.

3.2 – As notas fiscais deverão ser emitidas e entregues na Prefeitura no último dia útil do mês referente aos serviços prestados, para que o pagamento ocorra no mês subsequente conforme a cláusula 3.1.

3.3 – No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.4 – No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 4 – DO PRAZO, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1 – O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

4.2 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, nos termos da lei 8.666/93.

## 5 – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1 – Os preços contratados poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais.

5.2 – A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o fornecimento desses documentos.

5.3 – A não apresentação dos documentos em tempo hábil não gerará obrigação do **CONTRATANTE** em pagar eventual fornecimento no valor atualizado.

## 6 – DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

6.1.1 – Pela recusa injustificada de assinar o instrumento de Contrato dentro do prazo estabelecido ou de retirá-lo dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6.1.2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

6.1.2.1 – Atraso até 10 dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso;

6.1.2.2 – A partir do 10º (décimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

6.1.3 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

6.1.4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

6.2 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

6.3 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

6.4 – No caso da CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.5 – No caso da CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## 7 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

## 8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da ficha nº 532 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do 02.13.02 – Diretoria de Média e Alta Complexidade.

## 9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – O presente contrato obedecerá integralmente às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.2 – O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2023, à Ata de Registro de Preços nº 280/2023, à proposta da CONTRATADA e às Leis 8.666/93 e 10.520/02.

9.3 – Todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as demais despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9.4 – A fiscalização do CONTRATANTE poderá solicitar a substituição imediata da mão-de-obra que não aceitar as orientações do CONTRATANTE, bem como daquela que se mostrar inadequada para a total prestação dos serviços.

9.5 – Quaisquer fatos ocorridos que comprometam a ordem deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização do CONTRATANTE.

9.6 – Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições, atestados pelo servidor designado pelo CONTRATANTE para a fiscalização e acompanhamento dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

9.7 – A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste contrato.

9.8 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, nos termos da lei 8.666/93.

## 10 – DO FORO

10.1 – A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver procedimento judicial, a parte faltosa ainda responderá pelo pagamento das custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

10.2 – Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 29 de maio de 2024.

**ANDRE ARMSTRONG NUNES**

**Air Liquide Brasil Ltda**

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**

**Prefeita Municipal**

Testemunhas:

**LUIS CARLOS RINALDI**

**CPF N° 053.\*\*\*.\*\*\*-00**

**CENDY BIAZUZO RAMOS**

**CPF N° 337.\*\*\*.\*\*\*-89**